



**Prefeitura Municipal de
Santo Antônio do Jardim-SP**
Rua Presidente Álvares Florence, 373.
Fone/Fax: (19) 3654-1204 – 3654-1209

LEI Nº 1.995 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2011
“Dispõe sobre doação de bem imóvel”

*O Prefeito Municipal de Santo Antonio do Jardim,
Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais;*

FAÇO SABER, *que a Câmara Municipal aprovou e
promulgo a seguinte lei:*

*Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar em caráter gratuito à
Empresa ELAINE MARISA SABINO - 27657982810, inscrita no CNPJ nº
13.090.026/0001-10, estabelecida a Rua Manoel Carlos Gonçalves nº 250, Centro, nesta
cidade, um lote de terreno com área de 905,00 m², situado no Distrito Industrial
“Theobaldo De Nigris”, de propriedade da Municipalidade, de acordo com o Levantamento
Planimétrico e Memorial Descritivo, os quais ficarão como parte integrante da presente lei.*

*Artigo 2º - A donatária compromete-se a edificar um galpão e as instalações
necessárias para o funcionamento da empresa na área cedida, respeitando a área de
preservação ambiental.*

*Artigo 3º - A donatária compromete-se a iniciar as obras no prazo de 90
(noventa) dias, a partir da assinatura do contrato de doação, tendo o prazo de 6 (seis) meses
para o termino da obra.*

*Artigo 4º - A donatária compromete-se a ofertar inicialmente 05 (cinco)
empregos diretos.*

*Artigo 5º - A donatária deverá comprovar trimestralmente o numero de
empregados contratados mediante a apresentação de fotocópia do Livro de Registros de
Empregados da empresa.*

*Artigo 6º - A donatária devera comprovar com a apresentação de fotocópia,
o recolhimento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS.*



**Prefeitura Municipal de
Santo Antônio do Jardim-SP**
Rua Presidente Álvares Florence, 373.
Fone/Fax: (19) 3654-1204 – 3654-1209

Artigo 7º - A donatária não poderá ceder o direito de exploração, locar ou sublocar para terceiros o referido imóvel.

Artigo 8º - A donatária deverá exercer suas atividades pelo prazo de 10 (dez) anos para a outorga da escritura definitiva, sendo que todas as despesas cartoriais para a emissão da escritura e registro correrão por sua conta.

Artigo 9º - No caso de descumprimento das condições da doação, o imóvel será revertido ao Patrimônio do Município, acrescido de todas as benfeitorias, sem que caiba a donatária qualquer direito à indenização ou restituição.

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Jardim, 09 de dezembro de 2.011

*Luiz Claudio Trincha
Prefeito Municipal*